



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	(77) 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006-2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002-2019 - ADJUDICAÇÃO - SAAE
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067-2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 020-2019 - ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006-2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002-2019 - HOMOLOGAÇÃO - SAAE
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067-2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 020-2019 - HOMOLOGAÇÃO

CONTRATOS

- CONTRATO TEMPORÁRIO N° 159/2019 -REGIME: REDA - SRA. ROSÂNGELA SILVA E SILVA
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 160/2019 -REGIME: REDA - SRA. OLINDA ROSA DA SILVA COSTA
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 161/2019 -REGIME: REDA - SRA. AYLANNE BALIZA BARROS
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 162/2019 -REGIME: REDA - SRA. KARLA BEATRIZ FERREIRA BARBOSA
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 163/2019 -REGIME: REDA - SRA. LUCIENE VIEIRA DA SILVA
- CONTRATO TEMPORÁRIO N° 164/2019 -REGIME: REDA - SRA. GILMA LOPES VIANA
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 165/2019 -REGIME: REDA - SRA. ROSÁRIA ROCHA DOS SANTOS
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 166/2019 -REGIME: REDA - SRA. LUCILEIDE BRITO MONTALVÃO DA SILVA
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 167/2019 -REGIME: REDA - SR. GILMAR CARDOSO FELICIANO
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 168/2019 -REGIME: REDA - SRA. SIMONE CARDOSO DOS SANTOS MÍCLOS
- CONTRATO TEMPORÁRIO N° 169/2019 -REGIME: REDA - SR. CHARLES FRANCISCO DE OLIVEIRA
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 170/2019 -REGIME: REDA - SRA. ELIANE MELO DE MOURA
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 171/2019 -REGIME: REDA - SRA. LUCINAURA BRITO MONTALVÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 172/2019 -REGIME: REDA - SRA. RENATA KELE VIEIRA VASCONCELOS
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 173/2019 -REGIME: REDA - SR. TAUÁ TERRA DE MATOS
CONTRATO TEMPORÁRIO N° 174/2019 -REGIME: REDA - SRA. ALDENIR MARIA DE JESUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006-2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002-2019 - EXTRATO DE CONTRATO N° 006-2019 - CONTRATADO: HENPA COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - SAAE

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2019 - CANDIDATAS A SEREM CONTRATADAS QUADRO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO.



SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006-2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 002-2019

ADJUDICAÇÃO

O Diretor do SAAE, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal n° 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação referente o **ITEM 01**, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o **ITEM 02**, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o **ITEM 03**, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Empresa **HENPA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Rua Fernandes de Araujo Goes, n° 01 – sala 208 - Pernambues, Salvador-BA.

Cocos - BA, 03 de junho de 2019.

Gilberto Nunes da Silva
Diretor



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067-2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020-2019****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação referente **o Lote 01**, pelo valor total de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), **o Lote 02**, pelo valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), **o Lote 03**, pelo valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), **o Lote 04**, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Empresa **CLEIDE BALIZA BARROS**, estabelecida na Rua Dionisio Nunes de Moura, nº 22-A - centro, Cocos-BA,

Cocos - BA, 12 de junho de 2019.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006-2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 002-2019

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 006-2019, Pregão Presencial n° 002-2019 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação referente o **ITEM 01**, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o **ITEM 02**, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o **ITEM 03**, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Empresa **HENPA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Rua Fernandes de Araujo Goes, n° 01 – sala 208 - Pernambues, Salvador-BA.

Cocos - BA, 04 de junho de 2019.

Gilberto Nunes da Silva
Diretor



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067-2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 020-2019****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 067-2019, Pregão Presencial nº 020-2019 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços referente **o Lote 01**, pelo valor total de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), **o Lote 02**, pelo valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), **o Lote 03**, pelo valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), **o Lote 04**, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Empresa **CLEIDE BALIZA BARROS**, estabelecida na Rua Dionisio Nunes de Moura, nº 22-A - centro, Cocos-BA,

Cocos - BA, 13 de junho de 2019.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 159/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. ROSÂNGELA SILVA E SILVA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ROSÂNGELA SILVA E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 11423372 19, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 026.668.115-81, residente e domiciliada na Rua Campo Santo, 21, CEP: 47.680-000, neste cidade de Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na **Escola Municipal Escola Municipal Bom Jesus, zona rural, deste Município de Cocos-BA**.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

Rosângela Silva e Silva
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 160/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. OLINDA ROSA DA SILVA COSTA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **OLINDA ROSA DA SILVA COSTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.128.131 80, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 010.243.585-50, residente e domiciliada na **Fazenda Poços**, CEP: 47.680-000, zona rural, deste Município de Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na *Escola Municipal Deodoro da Fonseca, zona rural, deste Município de Cocos-Bahia*.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

 PREFEITURA MUNICIPAL
 Contratante

Olinda Rosa da Silva Costa
 CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 161/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. AYLANNE BALIZA BARROS CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **AYLANNE BALIZA BARROS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 14745266 08, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 035.668.325-70, residente e domiciliada na **Rua Boa Vista, S/N, Centro**, CEP: 47.680-000, Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na **Escola Municipal Deodoro da Fonseca, zona rural deste Município**.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

Página 8 de 48



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

Aylanne Baliza Barros
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO N° 162/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. KARLA BEATRIZ FERREIRA BARBOSA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ n° 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **KARLA BEATRIZ FERREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 15.622.517-40, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF n° 067.572.415-52, residente e domiciliada na **Rua Brasília, 12**, CEP: 47.680-000, nesta cidade de Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na *Escola Municipal Dom Pedro I, zona rural, deste Município de Cocos-Bahia*.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13° salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

Página **11** de **48**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

 PREFEITURA MUNICIPAL
 Contratante

Carla Beatriz Ferreira Barbosa
 CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 163/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. LUCIENE VIEIRA DA SILVA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **LUCIENE VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09608804 45, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 012.313.105-70, residente e domiciliada no Povoado de Santo Antônio, CEP: 47.680-000, neste Município de Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na **Escola Municipal Dom Pedro I, zona rural deste Município de Cocos-Bahia**.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

Página 14 de 48



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

 PREFEITURA MUNICIPAL
 Contratante

Luciene Vieira da Silva
 CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 164/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. GILMA LOPES VIANA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **GILMA LOPES VIANA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 11932659 08, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 035.560.555-46, residente e domiciliada na **Rua Parque das Mangueiras**, CEP: 47.680-000, nesta cidade de Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na *Escola Municipal São José, zona rural, neste Município de Cocos - Bahia*.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

Gilma Lopes Viana
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO N° 165/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. ROSÁRIA ROCHA DOS SANTOS CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ n° 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ROSÁRIA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 09.198.331-28, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF n° 024.840.175-02, residente e domiciliada no Povoado de Catulé do Galho, CEP: 47.680-000, neste Município de Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e **CONTRATADO** entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na *Escola Municipal Catulé do Galho, zona rural, neste Município de Cocos - Bahia*.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13° salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de subordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

Rosária Rocha dos Santos
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 166/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. LUCILEIDE BRITO MONTALVÃO DA SILVA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **LUCILEIDE BRITO MONTALVÃO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 11641945 85, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 040.167.651-02, residente e domiciliada no Povoado do Cajueiro, zona rural, CEP: 47.680-000, neste Município de Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e **CONTRATADO** entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na **Escola Municipal Catulé do Galho, zona rural, neste Município de Cocos - Bahia**.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

Página 23 de 48



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL

Contratante

Lucileide Brito Montalvão da Silva

CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO N° 167/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E O Sr. GILMAR CARDOSO FELICIANO CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N° 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ n° 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **GILMAR CARDOSO FELICIANO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° MG-15.579.454, Órgão Expedidor SSP/MG, e do CPF n° 088.092.566-38, residente e domiciliado no Povoado de Catolé do Galho, zona rural, CEP: 47.680-000, neste Município de Cocos/BA, aprovado em **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e **CONTRATADO** entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professor por parte do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na *Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, zona rural, neste Município de Cocos - Bahia*.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** receberá ao término do contrato 13° salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte do CONTRATADO previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019** e término em **12 de junho de 2020**.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo** convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual o CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte do CONTRATADO;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

Gilmar Cardoso Feliciano
CONTRATADO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 168/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. SIMONE CARDOSO DOS SANTOS MÍCLOS CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **SIMONE CARDOSO DOS SANTOS MÍCLOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.284.306, Órgão Expedidor SSP/DF, e do CPF nº 088.325.296-10, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, 153, Centro, CEP: 47.680-000, neste Município de Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e **CONTRATADO** entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na *Escola Municipal São Domingos, zona rural, neste Município de Cocos - Bahia.*

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).**

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

Página 29 de 48



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL

Contratante

Simone Cardoso dos Santos Míelos

CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 169/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E O Sr. CHARLES FRANCISCO DE OLIVEIRA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **CHARLES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 09.610.061-37, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 022.582.535-00, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 6, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos/BA, aprovado em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e **CONTRATADO** entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professor por parte do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na *Escola Municipal Ulisses Guimarães, zona rural, neste Município de Cocos - Bahia*.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte do CONTRATADO previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019** e término em **12 de junho de 2020**.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo** convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual o CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente.

Página 32 de 48



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte do CONTRATADO;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

 PREFEITURA MUNICIPAL
 Contratante

Charles Francisco de Oliveira
 CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 170/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. ELIANE MELO DE MOURA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ELIANE MELO DE MOURA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 14745382 82, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 034.641.585-35, residente e domiciliada na **Rua 02, nº 402, Casa**, CEP: 47.680-000, nesta cidade de Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e **CONTRATADO** entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na *Escola Municipal Ulisses Guimarães, zona rural deste Município de Cocos-Bahia*.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

Página 35 de 48



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

 PREFEITURA MUNICIPAL
 Contratante

Eliane Melo de Moura
 CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 171/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. LUCINAURA BRITO MONTALVÃO CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **LUCINAURA BRITO MONTALVÃO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 11.641.931-80, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 042.623.295-00, residente e domiciliada na **Rua Setembro, 276**, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e **CONTRATADO** entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na **Escola Municipal Nova Esperança, zona rural, neste Município de Cocos - Bahia**.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

Página 38 de 48



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

 PREFEITURA MUNICIPAL
 Contratante

Lucinaura Brito Montalvão
 CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 172/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. RENATA KELE VIEIRA VASCONCELOS CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **RENATA KELE VIEIRA VASCONCELOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 16549462 06, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 067.166.925-76, residente e domiciliada na **Rua Marcionílio Ferreira Nunes, nº 76**, CEP: 47.680-000, Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e **CONTRATADO** entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na **Escola Municipal Nova Esperança, zona rural, neste Município de Cocos - Bahia**.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

Página 40 de 48



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL

Contratante

Renata Kele Vieira Vasconcelos

CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 173/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E O Sr. TAUÁ TERRA DE MATOS SANTOS CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **TAUÁ TERRA DE MATOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 14.189.031-25, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 020.529.565-73, residente e domiciliada na Rua Bulcão Viana I, 290,, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos/BA, aprovado em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e **CONTRATADO** entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professor por parte do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na *Escola Municipal Vaneide Ramos Trancoso, zona rural, neste Município de Cocos - Bahia.*

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).**

Parágrafo único. O **CONTRATADO** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte do CONTRATADO previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo** convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual o CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte do CONTRATADO;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL

Contratante

Tauã Terra de Matos Santos

CONTRATADO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 174/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. ALDENIR MARIA DE JESUS CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ALDENIR MARIA DE JESUS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 03.860.496-53, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 369.885.535-68, residente e domiciliada na **Praça Castro Alves, Sn, Centro**, CEP: 47.680-000, Cocos/BA, aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados na *Escola Municipal Vaneide Ramos Trancoso, zona rural deste Município de Cocos - Bahia*.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

Página 46 de 48



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 13 de junho de 2019 e término em 12 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

Aldenir Maria de Jesus
CONTRATADA



SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
 AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
 RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
 CNPJ: 13.245.360/0001-03
 FONE: (77) 3489 - 1008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006-2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.245.360/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, SN, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Gilberto Nunes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 35632879058940 SSP-GO e CPF nº 703.242.801-06, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, SN, centro, Cocos-BA.

CONTRATADO: HENPA COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.884.425/0001-24, situada na Rua Fernando de Araújo Góes, nº 01, sala 208, Bairro Pernambues, CEP: 41.100-200, Salvador-BA.

OBJETO O objeto deste é a Contratação de empresa para fornecimento de hipoclorito de cálcio granulado, sulfato de alumínio ferroso e Reagente DPD – DPD Cloro Livre, a serem utilizados no tratamento de água destinada ao abastecimento do Município de Cocos-BA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta dos seguintes Elementos Orçamentários:

02.11.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17.122.055.2232 – Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
 50 – Fonte

PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2019.

Cocos – Bahia, 07 de junho de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ: 13.245.360/0001-03
CONTRATANTE

HENPA COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 05.884.425/0001-24
CONTRATADA



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Edital de Convocação Nº 010/2019

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, convoca as candidatas, constantes do **ANEXO I** deste Edital, a comparecerem no prédio da Prefeitura Municipal de Cocos, na Secretaria M. de Administração, na sala do Secretário, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, nesta cidade, **dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação, no horário das 8 horas às 12 horas**, a fim de assinarem o Termo de Contrato Administrativo, cuja contratação dos serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA para provimento de vagas do **cargo de professor, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2019**, devidamente homologado pelo Decreto N.º 025/2019, de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2019, Edição nº 2153, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

E para conhecimento público e ciência aos interessados vão o presente Edital e Anexo afixados nos lugares de costume e de publicação dos atos administrativos.

Cocos – BA, 13 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

Edital de Convocação Nº 010/2019
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019

CANDIDATAS A SEREM CONTRATADAS
QUADRO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 (vinte) horas

Localidade: Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida

Nº ORDEM	Nome da candidata	Cargo	Classificação
002	Maria Helena Santos de Castro	Professor	2º lugar

Localidade: Escola Municipal João Paulo II

Nº ORDEM	Nome da candidata	Cargo	Classificação
001	Noeme dos Santos Barbosa	Professor	1º lugar
002	Neusa Barbosa Lopes	Professor	2º lugar

Localidade: Escola Municipal São Domingos

Nº ORDEM	Nome da candidata	Cargo	Classificação
001	Aline Santos de Oliveira	Professor	2º lugar

Localidade: Escola Municipal Jojoba

Nº ORDEM	Nome da candidata	Cargo	Classificação
001	Ana Paula Trindade da Silva Oliveira	Professor	1º lugar

Cocos-BA, em 13 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
 Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/78BB-BA29-24A3-F0D8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 78BB-BA29-24A3-F0D8



Hash do Documento

67E4D76AD14598F1BD943B98C1CBF196E09E97CEE46F5EB40D548B9E9B78F6E2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 13/06/2019 15:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25